



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 64/2018
Protocolo Administrativo nº 4196/2018

ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 64/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA GLOBAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

A **União**, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, bairro Areinha, São Luís - MA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 23.608.631/0001-93, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** e a empresa **GLOBAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 09.439.320/0001-17, sediada na Rua do Grito, 387, Conjunto Empresarial Ipiranga, 126, Ipiranga, CEP 04.217-000, São Paulo/SP, representada neste ato pela Sra. **RENATA OLIVEIRA ALCÂNTARA**, portadora da Cédula de Identidade n.º 90709398-1 -SSP/MA e CPF (MF) n.º 879.296.193-20, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Protocolo Administrativo nº 4196/2018 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 64/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 64/2018, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 03 de janeiro de 2022 a 02 de janeiro de 2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União do exercício de 2022, na dotação: Programa de Trabalho 168170 – APRECIACÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO, Elemento de despesa: 339037.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

3.1 A Contratada deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de 5%(cinco por cento) em relação ao valor global, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar de sua vigência, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

3.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

3.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

4.1 Fica assegurada à CONTRATADA a análise de reajuste/repactuação, conforme originalmente estabelecido na cláusula contratual vinte e três.

5. CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 2(duas) testemunhas.

São Luís, 1º de janeiro de 2022.

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL

RENATA OLIVEIRA ALCÂNTARA
GLOBAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

TESTEMUNHAS:

1. NOME:
Documento de Identificação:

2. NOME:
Documento de Identificação: